



BARCARENA
PREFEITURA

PGM

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO Nº 466/2023/PGM/PMB

INTERESSADOS: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ASSUNTO(S): ANÁLISE DE MINUTA DE TERMO ADITIVO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL.

EMENTA: PARECER JURÍDICO. 2º TERMO ADITIVO DE CONTRATO. PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA. LEI Nº 8.666/93. LICITAÇÃO NA MODALIDADE ADESÃO. ANÁLISE DE MINUTA DE TERMO ADITIVO, REFERENTE AO CONTRATO Nº 20220769. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EMBARCAÇÕES E VEÍCULOS LEVES E PESADOS.. LEGALIDADE.

Senhora Presidente da Comissão Permanente de Licitação,

Vistos e analisados;

1. Foi remetido a esta Assessoria Jurídica, com base no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, para análise e emissão de parecer, minuta do 1º Termo Aditivo ao contrato nº 20220769, referente a Adesão de nº 21/2021-PA, instruídos com os seguintes documentos principais: a) Despacho/Ofício nº 506/2023 – CPL/PMB à Assessoria Jurídica; b) Ofício nº 300/2023 – GAB/SEMUSB com Justificativa c) Minutas de Contrato e outros.
2. Nota-se que pretende o Município de Barcarena/PA, através de sua Secretaria Municipal de Saúde, a prorrogação do prazo de vigência contratual, firmado com a empresa CAR CENTER COMERCIO DE PNEUS LTDA, a fim de dar continuidade no serviço de manutenção.
3. É o necessário para boa compreensão.
4. Passamos a análise.
5. Cumpre destacar inicialmente, que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o intuito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade superior competente, que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.
6. Sendo assim, compete a esta Assessoria Jurídica se ater tão somente aos aspectos jurídicos inerentes ao processo, não sendo de sua competência a análise relativa à conveniência e oportunidade administrativa, nem tampouco, análise de quantidades ou valores estabelecidos por licitantes no processo licitatório. Ou seja, a opinião jurídica se dá, unicamente, quanto às questões legais dos atos administrativos que precedem a solicitação deste parecer jurídico.



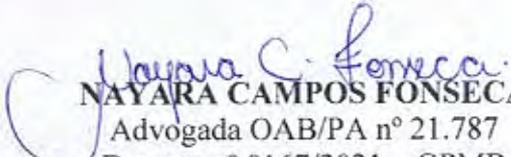
BARCARENA
PREFEITURA

PGM

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

7. A despeito disto, da análise detida da minuta do contrato, o mencionado termo aditivo intenciona a prorrogação do prazo de vigência por mais **12 (doze) meses**, contados a partir do dia **17 de maio de 2023 até o dia 17 de maio de 2024**, nos termos do art. 57, II da Lei nº 8.666/93.
8. Conforme se infere na justificativa encaminhada pela Secretaria Municipal de Saúde, o contrato terá sua vigência encerrada em 16 de maio de 2023, portanto, por se tratar de um serviço de natureza continuada, e pela economicidade, entende necessária sua renovação, objetivando manter os atendimentos ofertados à população.
9. Deste modo, mostra-se razoável, bem como justificada a retificação da **cláusula do prazo de vigência do contrato anterior, devendo, no entanto, permanecerem em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições já estabelecidas no contrato originário.**
10. Como a alteração ocorrerá tão somente na cláusula que diz respeito ao prazo de vigência do contrato, nos termos do art. 57, II da Lei 8.666/93, conclui-se que foram observados todos os pressupostos de legalidade, com fulcro no Princípio da Continuidade dos Serviços Públicos, entendendo-se, portanto, que estão satisfeitas todas as exigências normativas para a confecção do presente termo aditivo contratual.
11. Isto posto, **opino favoravelmente** pela celebração do **2º Termo Aditivo do Contrato nº 20220769** oriundo do processo de Adesão n 21/2021-PA, atendendo ao solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde.
12. É o parecer.

Barcarena/PA, 14 de abril de 2023.


NAYARA CAMPOS FONSECA
Advogada OAB/PA nº 21.787
Decreto nº 0167/2021 – GPMB


De acordo: **JOSE QUINTINO DE CASTRO LEÃO JUNIOR**
Procurador Geral do Município de Barcarena (PA)
Decreto no. 0017/2021-GPMB